



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 392/84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da
Palha, a função gratificada constante do Anexo I.
- Art. 2º - O valor da função gratificada criada por esta Lei, é fixado segundo o
respectivo símbolo.
- Art. 3º - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos 1
e 2.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dota-
ções próprias do orçamento vigentes.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de março
de 1984.


ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


JONAS BOSSAI

Director da Divisão de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES
Chefe do Setor de Expediente	FG-1	01

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	R\$ 22.254,00